

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE,
SECRETÁRIO GERAL**

Art.18. As eleições para a Diretoria do CBH da Serra da Ibiapaba serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia poderá optar pelo voto aberto.

Art.19. O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral se regerá pelas seguintes regras:

I – o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, escolhidos pela Plenária, sendo um de cada segmento que compõe o comitê, empossados no ato para as funções de coordenação secretária e escrutinação;

II – as decisões da junta eleitoral, os registros de chapa, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão em atas transcritas para este fim;

III – até a instalação da Assembleia Geral, havendo caso fortuito, força maior ou substituição do candidato, pela instituição que representa, que impossibilite o exercício do cargo, nos dois meses seguintes da sua instalação, um substituto poderá ser indicado, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado, de anuência do substituído;

IV – os membros da junta eleitoral não poderão ser candidatos, ou ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;

V – a votação se fará com a utilização de cédula única, em que se escrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

VI – o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito;

VII – um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII – o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral);

IX – se o número de votos em branco e/ou nulos for superior aos válidos, o resultado será desprezado e se procederá a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Parágrafo único. O presidente do Comitê divulgará, nesta oportunidade, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art.20. Compete a junta eleitoral:

I – registrar registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição;

II – impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista(m) candidato(s) impedido(s) de concorrer(em) ao pleito;

III – organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário;

IV – divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições;

V – receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados pela plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI – acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos.

Art.21. Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

I – aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II – dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembleia Geral, o sistema de processamento da votação;

III – providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votação;

IV – divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art.22. A posse da chapa eleita se dará imediatamente, mediante termo lavrado em ata na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto e convidados todos os membros do comitê.

**CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS**

Art.23. A entidade/instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do comitê, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante, por aviso de recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

§1º Caso não haja manifestação da entidade/instituição membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado a discussão em reunião do comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo.

§2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o comitê convidará outras entidades do mesmo setor para serem escolhidas pelo seu respectivo seguimento.

§3º A justificativa das ausências do representante, que será analisada pela Plenária, deverá ser remetida no prazo de 10 (dez) dias após a reunião, sob pena de passado este prazo não ser mais aceita.

**CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO DO COMITÊ**

Art.24. O processo de renovação do Comitê dar-se-á com a instalação de uma Comissão de Coordenação da Renovação, devendo a mesma, ser instalada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato em curso. A referida comissão cuidará dos critérios de renovação do CBH, os quais deverão ser aprovados em plenária.

§1º A renovação deverá acontecer em Congresso a ser realizado na Bacia Hidrográfica correspondente.

§2º Para se habilitarem a participar dos processos eletivos do Comitê de Bacia Hidrográfica, as entidades do Poder Público Estadual/Federal, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil, deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral do respectivo Comitê, por meio de requerimento de inscrição próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos constante na legislação pertinente.

§3º A comissão eleitoral poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação das entidades, respeitando a legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.25. As questões não contempladas neste Regimento e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do CBH da Serra da Ibiapaba.

Art.26. As matérias discutidas pelos comitês, após a votação enquadrar-se-ão pelo órgão como:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do comitê;

II – Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

Art.27. As Legislações Estadual e Federal serão utilizadas subsidiariamente no que couber.

Art.28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*** **

DECRETO Nº31.063, de 26 de novembro de 2012.

**CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA
ESTADUAL DAS CIDADES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.88, Inciso IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO, a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que antes federativos promovam detalhamento da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano através de orientação gerada pela 5ª Conferência Estadual das Cidades; DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 5ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de Setembro de 2013, em Fortaleza - CE, sob a coordenação e presidência do titular da Secretaria das Cidades, que poderá ser substituído pelo Secretário Adjunto no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art.2º A 5ª Conferência Estadual das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº14, de 06 de Junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº176, de 11/09/2012, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Art.5º A Secretaria das Cidades constituirá, através de seu Secretário, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades e a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Preparatória definir temário, pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa nacional, respeitando as diretrizes e as definições do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art.4º As despesas com a realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº106120778, RESOLVE CONCEDER, nos termos

do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSÉ RIBEIRO DE MENESES**, CPF 09815996304, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03747921, lotado na Casa Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº14.867, de 25/01/2011	494,00
Gratificação de Tempo de Serviço de 25% -	
Art.43, §1º, da Lei nº9.826, de 14/05/1974	123,50
Complemento Remuneratório - Lei nº14.865, de 25/01/2011	22,50
Total	640,00

CASA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2011.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº360/2012 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, CONCEDER **VALES-TRANSPORTE** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/ 2012. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 20 de novembro de 2012.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº360/2012, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Carlos Augusto Brilhante de Queiroz	Auxiliar da Rep. Judicial	087534.2.3	A	34
Joana D'arc Correia Lima Soares	Auxiliar da Rep. Judicial	087491.2.4	A	40
Maria Aldinês Mendes Batista	Assistente da Rep. Judicial	053860.1.2	A	40
Maria Auxiliadora Barbosa Gomes	Auxiliar da Rep. Judicial	090267.2.X	A	40
Maria Lúcia do Nascimento	Assistente da Rep. Judicial	060713.1.7	A	40
Miguel Alves Filho	Assistente da Rep. Judicial	037371.1.X	A	40
Romildo Aristides de Vasconcelos	Auxiliar da Rep. Judicial	097610.1.0	A/J	40/40
Ruy Freitas e Sousa	Assistente da Rep. Judicial	054322.1.9	A	40
Vera Lúcia Nunes de Araújo	Assistente da Rep. Judicial	300118.2.1	A	40

*** **

PORTARIA Nº362/2012 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a **SERVIDORA** abaixo relacionada, durante o período de 16/11/2012 a 15/12/2012, em virtude de substituição, para integrar a Comissão Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD na qualidade de Suplente de Membro.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR R\$
Antônia Nilda de Sabóia Canuto Silveira	Assistente da Representação Judicial	096157.3.3	R\$210,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 20 de novembro de 2012.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ORIGEM SETUR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20110013

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BARRO PRETO E IGUAPE EM AQUIRAZ-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que a empresa MEMP CONSTRUÇÕES LTDA, com base no §6º, art.43 da Lei nº8.666/93, solicitou desistência da licitação em comento, pedido acatado pela Comissão e o CONSÓRCIO BARRO PRETO (TRANA CONSTRUÇÕES LTDA e CARPIL – CARLOS DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA) foi aliado do presente certame, em razão da ausência de manifestação pertinente à revalidação e prorrogação

de sua proposta, com fundamento no subitem 6.1.1.2.1 do edital. Após análise do recurso interposto na fase de habilitação, a Comissão informa que o Senhor Governador acatou a decisão da Comissão Central de Concorrências, decidindo **conhecer o recurso** interposto pelo **CONSÓRCIO VECOL – BT (VECOL – VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e BT SERVIÇOS LTDA)**, eis que tempestivo, manifestando-se pelo seu improvimento, mantendo-se a inabilitação da recorrente, conforme prolatada em sessão pública do dia 18 (dezoito) do mês de setembro de 2012, de acordo com as informações que por fazerem parte integrante dos autos procedimentais dispensam transcrição, encerrando assim, na esfera administrativa, a Fase de Habilitação, passando em seguida a abertura das propostas comerciais das **EMPRESAS habilitadas** com a divulgação dos valores globais ofertados: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, com o valor global de R\$9.562.907,15, CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, com o valor global de R\$9.755.408,57, CR EMPREENDIMENTOS E